



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

PROJETO DE LEI N° 184/19

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 19 / 09 / 2019

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos com diagnóstico de diabetes tipos 1 e 2 e doença celíaca nas escolas da rede pública do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica obrigatório o fornecimento de merenda escolar diferenciada para os alunos com diagnóstico de diabetes tipos 1 e 2 e doença celíaca nas escolas da rede pública estadual.

Artigo 2º – Para o cumprimento desta lei, a família fica obrigada a apresentar na unidade de ensino atestado de médico e nutricionista constando o diagnóstico da doença.

Artigo 3º – Caberá a Secretaria de Estado de Educação, através de profissionais especializados, elaborar o cardápio a ser servido a esses alunos.

Artigo 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, 18 de setembro de 2019.

Deputado Flávio Nogueira Júnior (PDT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FLÁVIO NOGUEIRA JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a obesidade está em crescimento exponencial, principalmente com a migração da população rural para a área urbana e a padronização de hábitos que estimulam o consumo de gorduras saturadas, farináceos, açúcar, bebidas e alimentos industrializados em larga escala.

Indicadores demonstram um enorme crescimento da obesidade que, associada aos maus hábitos alimentares e ao sedentarismo, são considerados os principais fatores para o crescimento do diabetes tipo 2.

Dados da International Diabetes Federation - IDF identificou que existiam no Brasil cerca de 7,6 milhões de pessoas com diabetes no ano de 2012. A diabetes tipo 1, considerada a forma mais agressiva, exige o uso diário de insulina, o que, associado ao consumo excessivo de carboidratos de forma constante, pode elevar os níveis da glicose e acarretar falência dos rins, cegueira, coma e até o óbito.

No caso da doença celíaca, que é a intolerância permanente ao glúten, seu tratamento consiste na exclusão dessa proteína da dieta. Para os celíacos, a alimentação tem que ser totalmente isenta de glúten, gliadina e glutenina, pois sua presença no organismo causará uma resposta imune que destruirá as paredes do intestino delgado.

Faz-se importante lembrar que, no Brasil, para muitas crianças a merenda escolar é uma das principais refeições do dia. Dessa maneira, é dever do Estado disponibilizar uma alimentação diferenciada, de acordo com as condições de saúde dos estudantes.

Deste modo, esta proposição, trata de questão relevante para a saúde pública, pois a provisão de uma alimentação adequada aos estudantes é uma preocupação justa e necessária.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente proposição.